ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 291

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. E A MOBILIZADORA DE CAPITAIS S/A-MOCASA, NO MONTANTE DE NCR$ 105.000,00, PARA COMPRA DE UM TRATOR ESTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores em cumprimento ao disposto no artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquerir, para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, um trator Caterpillar D4D 4A 143 até o valor de Ncr$ ..... 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos).

ART. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e a Mobilizadora de Capitais S/A-Mocasa, contratos referentes a operações de crédito até o valor global de Ncr$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição do equipamento mencionado no Artigo 1º.

ART. 3º - Fica, outrossim, o mesmo Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e à Mobilizadora de Capitais S/A-Mocasa, em caução ou penhor, em garantia das operações supras, a parcela que lhe cabe no "Fundo de Participação dos Municípios, resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente aos exercícios de 1.970 e 1.971, com a conseqüente retenção dêsses valores por parte do Banco e da Mocasa para aplicá-los na liquidação e resgate das operações de crédito mencionadas no Artigo 2º.

ART. 4º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferír às entidades em alienação fiduciária, na forma do Artigo nº 66 e seus parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, o equipamento mencionado no Artigo 1º, para garantia das operações previstas nesta Lei.

ART. 5º - O Poder Executivo se fará representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação das operações ora autorizadas, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, para o presente exercício, correrão à conta da Dotação constante do Orçamento sob o código 4.1.3.0 - 42 - b, e, o Município fará incluír nos Orçamen

continua à fls.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

continuação da fls.ol

tos de 1.970 e 1.971 dotações suficientes para saldar os compromissos assumidos com a presente Lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, o8 de outubro de 1969.

PEDRO ALVARO MÜLLER
-Prefeito Municipal.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
-Secretário Municipal-